



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** E A **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, **CESSÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FROTA NO TRT DA 19ª REGIÃO, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA, PELO TRT DA 8ª REGIÃO, PARA A GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO ÓRGÃO.**
PROAD TRT8 nº 5119/2023

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT8**, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-100, neste ato representado por seu Excelentíssimo Desembargador **Marcus Augusto Losada Maia**, inscrito no CPF/MF nº 212.784.582-04, e a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT19**, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, sediada na Avenida da Paz, Nº 2076, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas - CEP: 57020-440, representado por seu Excelentíssimo Desembargador **José Marcelo Vieira de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº **425.698.504-20**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão, repasse de conhecimento e suporte à implantação do Sistema FROTA no TRT da 19ª Região, solução desenvolvida, pelo TRT da 8ª Região, para a gestão da frota de veículos do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As condições de execução estão disposta no Plano de Trabalho, que discorre sobre as etapas a serem executadas por parte dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, §1º, INC. VI)

Atividade	Responsável	Início	Fim
INI - Implantação do Sistema FROTA no TRT19	TRT8 e TRT19	INI	FIM
ATV1 - Disponibilização dos artefatos e do roteiro de implantação	TRT8	INI + 1d	INI + 1d
ATV2 - Preparação do banco de	TRT19	ATV1 + 1d	ATV1 + 10d



dados			
ATV3 - Preparação da infraestrutura e configurações do sistema	TRT19	ATV1 + 1d	ATV1 + 10d
ATV4 - Homologação do FROTA pela área de negócio	TRT19	ATV3 + 1	ATV3 + 5
ATV5 - Avaliação do resultado da homologação	TRT8 e TRT19	ATV4 + 1	ATV4 + 2
ATV6 - Preparação do Ambiente de Produção do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV5 + 1	ATV5 + 5
ATV7 - Regulamentação do uso do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV5 + 1	ATV5 + 10
FIM - Início do uso do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV7 + 1	—

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES:

4.1. Os partícipes comprometem-se a intercambiar informações, experiências e apoio técnico-institucional, relativos a metodologias de planejamento e gestão estratégica, ferramentas de inteligência de negócio e outras ações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Parágrafo único. Os partícipes, bem como seus representantes e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas, e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

4.2. Das competências e obrigações do TRT8 e a TRT19:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/10

- a) compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de comunicação;
- b) compartilhar espaços físicos para realização de eventos, capacitações e demais, a fim de garantir a redução de custos;
- c) compartilhar canais de comunicação e mídias sociais para divulgação de ações comuns e de interesse dos órgãos;
- d) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Acordo;
- e) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.
- f) compartilhar os espaços para uso e implementação do programa de inclusão social e digital, denominado como PIDs.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos à TRT19, assumindo cada partícipe com o ônus financeiro necessário à execução do objeto em apreço e processo em cada órgão.

CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - FORMA

5.1. Os partícipes contribuirão com recursos e esforços comuns para a realização dos objetivos deste instrumento, mantendo-se, entretanto, autônomos (as) e independentes relativamente às suas respectivas competências legais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. ACEPÇÕES

6.1.1. Os Partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

6.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais", "transferência de dados", "coleta", "tratamento", "violação de dados pessoais", dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" - "LGPD").



6.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - Os PARTICIPES comprometem-se a:

6.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em situação de infração das leis de proteção de dados;

6.2.2. Inequivoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados;

6.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito;

6.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e aguardará novas instruções;

6.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade;

6.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para adoção das providências;

6.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento não poderão, sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro;

6.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste



instrumento, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas a o tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS – Os PARTICÍPES comprometem-se a:

6.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art.46d a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

6.3.3 Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivada sem razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

6.3.4. Ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

7.1. A troca de dados, informações e documentos a que se refere este Acordo dar-se-á, preferencialmente, pela via eletrônica.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Termo não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos ajustados.

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARTÍCIPES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

9.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos PARTICIPES, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades dos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido imotivadamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por ocasião do descumprimento de qualquer disposição contida neste instrumento, por qualquer dos Partícipes, desde que mediante aviso enviado à parte contrária, com antecedência de 15 (quinze) dias. Com a rescisão ou o fim da cooperação, as informações científicas coletadas no decorrer dos trabalhos serão repassadas para ambos os parceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnico serão atribuídos aos partícipes deste instrumento, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes, resguardando os direitos autorais dos técnicos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

15.1 Outros Órgãos do Poder Judiciário, assim como dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão ser admitidos neste Acordo, mediante a concordância dos partícipes e celebração de termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas assinadas.

Belém/PA, 12 de setembro de 2023

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente - TRT8º

José Marcelo Vieira de Araújo

Desembargador Presidente - TRT19º

JOSE MARCELO Assinado de forma
digital por JOSE
VIEIRA DE MARCELO VIEIRA DE
ARAÚJO:30819 ARAÚJO:308191501
1501 Dados: 2024.03.15
13:42:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃOS PARTICÍPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT19)

2. JUSTIFICATIVA

Elaboração do Plano de Trabalho, demandado no bojo da informação nº 2 do Processo nº 5119/2023, para cessão, repasse de conhecimento e suporte para a implantação do Sistema FROTA no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desenvolvido por este Tribunal e destinado a apoiar a gestão da frota de veículos do órgão.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O plano de trabalho está alinhado ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PE 2021-2026, no que diz respeito ao objetivo estratégico de *fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais*, bem como ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PDTIC 2023-2024, regulamentado por meio da Portaria PRESI nº 484/2023 deste E. Tribunal, no que se refere à estratégia de TIC de *promover a cooperação e integração com outras instituições para compartilhamento de soluções de TIC*.

4. OBJETO

Cessão, repasse de conhecimento e suporte à implantação do Sistema FROTA no TRT da 19ª Região, solução desenvolvida, pelo TRT da 8ª Região, para a gestão da frota de veículos do órgão.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Permitir que a equipe de Tecnologia da Informação do TRT19 atinja as seguintes metas:

META 1 - Implantação do ambiente de homologação do FROTA no TRT19.

META 2 - Homologação do FROTA pelo TRT19.

META 3 - Implantação do ambiente de produção do FROTA no TRT19.



6. ETAPAS

1. Implantação do ambiente de homologação

- 1.1. Compartilhamento dos artefatos e da documentação de implantação do FROTA;
- 1.2. Preparação do banco de dados e da infraestrutura do ambiente de homologação no TRT19;
- 1.3. Aplicação das demais configurações previstas no roteiro de implantação no ambiente de homologação do TRT19.

2. Homologação do FROTA

- 2.1. Orientação para a área de negócio do TRT19 sobre a realização dos testes de homologação do FROTA;
- 2.2. Recebimento do feedback do TRT19 quanto à viabilidade de implantação do FROTA em produção.

3. Implantação do ambiente de produção

- 3.1. Preparação do ambiente de produção do FROTA no TRT19;
- 3.2. Regulamentação do uso do FROTA no TRT19;
- 3.3. Início do uso do FROTA em produção no TRT19.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Não se aplica.	
-------------------	--

Este plano não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Não se aplica.	
-------------------	--



9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS

Atividade	Responsável	Início	Fim
INI - Implantação do Sistema FROTA no TRT19	TRT8 e TRT19	INI	FIM
ATV1 - Disponibilização dos artefatos e do roteiro de implantação	TRT8	INI + 1d	INI + 1d
ATV2 - Preparação do banco de dados	TRT19	ATV1 + 1d	ATV1 + 10d
ATV3 - Preparação da infraestrutura e configurações do sistema	TRT19	ATV1 + 1d	ATV1 + 10d
ATV4 - Homologação do FROTA pela área de negócio	TRT19	ATV3 + 1	ATV3 + 5
ATV5 - Avaliação do resultado da homologação	TRT8 e TRT19	ATV4 + 1	ATV4 + 2
ATV6 - Preparação do Ambiente de Produção do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV5 + 1	ATV5 + 5
ATV7 - Regulamentação do uso do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV5 + 1	ATV5 + 10
FIM - Início do uso do Sistema FROTA no TRT19	TRT19	ATV7 + 1	—

** INI - data previamente alinhada entre os órgãos partícipes de forma a garantir a disponibilidade das equipes técnicas executoras.
d - dias úteis.

10. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição	Revisado por	Aprovado por
16/08/2023	1.0	Versão inicial	Livio Dourado	Mônica Guimarães